




MPGO
1º SIMULADO - GRUPO 3



 (31) 98021-5992

 @juridico.dc

 dcpreparatorio@gmail.com


Jurídico DC

CONSELHO
SUPERIOR



**63º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**

2ª Etapa – Provas Discursivas

18 de Fevereiro de 2026

**GRUPO 3: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, ELEITORAL E LEGISLAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO;**

INSTRUÇÕES

1. Senhor(a) candidato(a), no campo para identificação abaixo, escreva o seu nome, o número da sua inscrição e assine.
2. É vedado ao candidato, sob pena de anulação, inserir nos cadernos de respostas, o seu nome, assinatura, local de realização, ou qualquer outro sinal que o possa identificar.
3. Esta prova constará de duas partes. Para cada parte da prova será fornecido um caderno de respostas com 10 (dez) folhas, destinadas à transcrição das respostas: caderno de respostas 1ª parte e caderno de respostas 2ª parte. É vedado destacar ou rasgar as folhas dos cadernos de respostas. Tenha atenção para lançar suas respostas no caderno de respostas correto. Não serão fornecidas folhas adicionais. Apenas os cadernos de respostas serão considerados para correção.
4. Se necessário, o candidato poderá inutilizar parte da sua resposta, efetuando um risco horizontal no trecho a ser inutilizado e delimitando-o com parênteses.
5. As respostas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.
6. O candidato deverá iniciar a resposta de cada questão em folha separada. O candidato deverá observar o limite de número de linhas eventualmente estabelecido pelo Examinador para as suas respostas.
7. A Banca Examinadora, na correção, considerará, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do vernáculo e a capacidade de exposição do candidato.
8. Será permitida consulta à legislação obtida nos códigos de autoria exclusiva das editoras, que contenham apenas referências ou remissões legislativas, desde que desacompanhada de anotação ou comentário, vedada consulta a obras doutrinárias, exposições de motivos, súmulas e orientação jurisprudencial.
9. Não serão admitidas legislações avulsas, ainda que originárias do sítio eletrônico da Presidência da República.
10. O tempo máximo de duração da prova é de 5 (cinco) horas.

1ª QUESTÃO (PONTUAÇÃO 4,0 - MÁXIMO 100 LINHAS)

A Prefeitura de FORMOSA/GO, após autorização em lei municipal, instituiu o Programa Adolescente Responsável, prevendo cento e cinquenta vagas para que pessoas de doze a catorze anos possam estagiar em órgãos públicos municipais, mediante contrapartida financeira, custeada pelo erário municipal. Segundo a referida lei municipal, a habilitação a uma das vagas exige que a pessoa esteja regularmente matriculada em estabelecimento de ensino formal e apresente cartão de vacinação em dia. Atendidos tais critérios, a escolha dos beneficiários seria realizada por sorteio público, caso o número de interessados ultrapasse o número de vagas. Publicou-se o Edital nº 03/2026, para a seleção dos primeiros beneficiários do Programa, assinado pelo Prefeito LEX LUTHOR.

O vereador Edward Nygman ajuizou ação popular, por advogado regularmente constituído, contra o prefeito Lex Luthor e o Município. Na inicial, argumentou que o Edital nº 03/2026 é ato lesivo ao patrimônio público imaterial, por violação ao princípio do concurso público. Pediu a declaração incidental de inconstitucionalidade da lei municipal e consequente declaração de nulidade do Edital.

Ao tomar conhecimento da ação, a Defensoria Pública Estadual, invocando sua tarefa constitucional de promoção dos direitos humanos, nos termos do art. 134, caput, da Carta Magna, solicitou inclusão no polo ativo, asseverando que Edital nº 03/2026 é constitucional, embora devesse ter incluído cotas, de percentual não inferior a 10%, para pessoas com deficiência e para a população negra, consoante dispõe as Leis nº 13.146/2015 e 11.288/2010, respectivamente.

O juízo deferiu a solicitação da Defensoria Pública, incluindo-a no polo ativo, e determinou a citação dos requeridos, oportunizando-lhes o prazo legal para contestação, que encerrou-se em branco. Em continuidade, o juízo decretou a revelia dos requeridos, mas deixou de aplicar os seus efeitos materiais, em razão da presunção de legitimidade e veracidade dos atos estatais. Instou as partes para produzirem provas e os autores se manifestaram pelo julgamento antecipado, argumentando que a questão é meramente de direito. Os requeridos, mais uma vez, quedaram-se silentes.

Em seguida, antes da sentença, abriu oportunidade para o Ministério Público se manifestar. Na elaboração do parecer processual exigido para este caso, não é necessário atender os aspectos formais, apenas trate dos pontos cruciais do caso envolvido. Dispensado o relatório.



Jurídico DC

